

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.790, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Costa Marques, Pimenteira do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado LÚCIO VALE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Jaime Martins, pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, quatro novos portos no Estado de Rondônia, cujas denominações e localizações encontram-se no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	COSTA MARQUES	RO	RIO GUAPORÉ
218	PIMENTEIRA DO OESTE	RO	RIO GUAPORÉ
219	TABAJARA	RO	RIO MACHADO
220	CABIXI	RO	RIO CABIXI

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em estudo pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), quatro novos portos em três rios do Estado de Rondônia, localizados nas cidades de Costa Marques, Pimenteira do Oeste, Tabajara e Cabixi.

O Estado de Rondônia está na Região Norte do País e tem dois terços de sua área cobertos pela Floresta Amazônica. Do ponto de vista econômico, apresenta uma rede hidroviária de fundamental importância para sua integração com os Estados do Amazonas e do Mato Grosso, e também com a Bolívia.

Considerando suas próprias condições regionais, o sistema hidroviário – intrinsecamente ligado ao sistema portuário fluvial - é bastante utilizado para o abastecimento das cidades ribeirinhas e desenvolvimento dos núcleos que apresentam melhor vocação sócio-econômica, e permite o acesso às localidades mais distantes, no interior rondoniano.

Quatro cidades se destacam na análise em questão. As duas primeiras, que são Costa Marques e Pimenteira do Oeste, cresceram às margens do rio Guaporé, navegável por mais de mil quilômetros, desde sua foz no rio Mamoré até o Estado do Mato Grosso. Esse rio é tão importante que, juntamente com o trecho navegável do rio Mamoré, forma uma hidrovia com

cerca de 1.400 km de extensão, possuindo linhas regulares de navegação, tanto brasileiras, quanto bolivianas. A construção dos portos fluviais nessas duas cidades possibilitará a integração com os sistemas hidroviários dos Estados do Amazonas e do Pará.

Tabajara, no rio Machado, e Cabixi, no rio Cabixi, são as duas outras cidades que, pelo mesmo motivo, devem ser integradas ao sistema portuário nacional. A importância estratégica dessas cidades justificam a inclusão no PNV, para que possam alcançar maior desenvolvimento de suas infraestruturas de transportes.

Por esse motivo, é extremamente necessária a inclusão dos referidos portos no Plano Nacional de Viação – PNV, para assim obter recursos da União necessários e capazes de proporcionar melhores condições de infraestrutura portuária nas quatro cidades em questão e, principalmente, para estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas mais carentes do Estado do Rondônia.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.790, de 2009.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado LÚCIO VALE
Relator